

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**  
Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**  
Linaldo de Souza Lira

**Secretaria de Governo**  
Edmilson Souza Santos

**Secretaria de Fazenda**  
Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**  
Renata da Silva Fagundes

**Secretaria de Educação**  
Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**  
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**  
Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**  
Arnoldo Reilly Almeida Azevedo

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**  
Jonas de Siqueira Cesar

**Secretaria Municipal de Administração**  
Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**  
Paulo David Nogueira da Silva

**Coordenadoria Especial de Transporte**  
Marcos Aurélio De Souza

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**  
Amanda Fragoso Barcelos

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**  
Isis das Chagas

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**  
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança  
Pública e Trânsito**  
Arlison De Souza Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2020**

**Processo Administrativo nº 1305/2020**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, hidráulico, de construção e ferramentas, para uso em pequenos reparos, manutenções e pinturas das Unidades Escolares e Órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 424.956,60

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:** 01/06/2020 – 09h30.

**LOCAL:** Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) cartucho original HP 950XL, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 19 de maio de 2020.

Donato Tavares de Souza

Pregoeiro



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Edmilson Souza Santos**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2768-9300

**SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto N° 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Edmilson Souza Santos – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, os créditos abaixo discriminados:

**REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS  
19/5/20**

RECEITA	RECEBIDO	CREDITADO POR	VALOR R\$	CONTA CORRENTE
SNA- SIMPLES NACIONAL	11/05/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 47,72	10.267-9
SNA- SIMPLES NACIONAL	12/05/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 25,00	10.267-9
FUNDEB	12/05/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 212.226,21	19.900-1
PEA- PART. ESPECIAL ANP	13/05/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 2.160.386,07	73.058-0
SNA- SIMPLES NACIONAL	13/05/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 149,56	10.267-9
SNA- SIMPLES NACIONAL	14/05/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 435,74	10.267-9
ORDEM BANCÁRIA	14/05/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 180.824,05	6.574-9
SNA- SIMPLES NACIONAL	15/05/20	Secr. do Tes. Nacional	R\$ 150,08	10.267-9
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.554.244,43</b>	

Quissamã, 19 de maio de 2020.

**Simone Moreira**  
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 18.452/2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** prorrogar a Licença para tratamento de saúde do servidor público ZANATO FREITAS LUIS, Telefonista, mat. nº 1239, no período de 16 de maio a 14 de junho de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com base no artigo 100, II da Lei Complementar nº 006/2019 e Decreto nº 2818/2020, conforme processo nº 2600/2020.

Gabinete da Prefeita, 15 de maio de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº 2861, DE 19 MAIO DE 2020**

**Altera o Decreto nº 2.375, de 19 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.712, de 21 de setembro de 2017, que trata da criação do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo e Orientado – PMMPO.**

A Prefeita do Município de Quissamã, **MARIA DE FÁTIMA PACHECO**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia de COVID-19 por parte da Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o impacto econômico e social verificado em âmbito nacional, decorrente da retração das atividades econômicas em todo o mundo, atingindo, de alguma forma, todos os setores componentes da cadeia produtiva do país, com reflexos imediatos na circulação de bens e serviços, em virtude da perda ou diminuição da renda de considerável parcela da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas de natureza econômica, excepcionais e temporárias, voltadas ao fomento das atividades produtivas, comerciais e de serviços executadas pelos empreendimentos existentes no município, com o objetivo de preservação da renda e dos empregos locais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação do acesso ao crédito para os empreendedores enquadrados no Programa Municipal de Microcrédito Produtivo e Orientado – PMMPO, previsto na Lei Municipal nº 1.712, de 21 de setembro de 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Durante o período de vigência do estado de calamidade pública, estabelecido por meio do Decreto Municipal nº 2830, de 10 de abril de 2020, decorrente da pandemia de COVID-19, o Decreto Municipal nº 2375, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos arts. 8º-A e art. 12-A, com a seguinte redação:

*“Art. 8º-A O valor pecuniário, estabelecido como limite máximo a ser disponibilizado pelo programa a que se refere o presente decreto, poderá ser acessado pelos beneficiários já na primeira operação de crédito, abrangendo todas as modalidades de financiamentos previstas.*

§ 1º O prazo de carência para início do pagamento das parcelas do financiamento será de 06 (seis) meses, a contar da data da efetiva disponibilização do crédito, sendo esta também considerada como termo inicial para fins do cálculo da incidência dos juros contratuais.

§ 2º O financiamento poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) meses, em parcelas iguais e sucessivas.

*Art. 12-A. As exigências constantes dos incisos IV e IX, do artigo 12 do presente decreto, poderão ser dispensadas, a critério da análise técnica a ser realizada, em cada caso, pelo Comitê do Microcrédito”.*

**Art. 2º** Os atuais beneficiários do programa que já possuam contratos de financiamento em andamento, poderão ser inseridos nas regras de contratação estabelecidas neste Decreto, desde que assim o requeiram, mediante a repactuação das obrigações assumidas junto ao município, a critério da análise técnica do Comitê do Microcrédito.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 19 de maio de 2020.

**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 18.455/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** tornar público a vacância do cargo público de ASSISTENTE EXECUTIVO, por motivo de falecimento da servidora CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA, mat. n° 2981, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a contar de 14 de abril de 2020, de acordo com o art. 34 inciso VI da Lei Complementar n° 006/2019, conforme o processo n° 3861/2020.

Gabinete da Prefeita, 18 de maio de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 18.457/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** designar o servidor PAULO ROBERTO TEIXEIRA CARDIM, mat. 2793, para responder pela Diretoria Administrativa do Hospital, em substituição a servidora GILDA DE QUEIRÓS TAVARES, mat. n° 6562, no período de 19 a 25 de maio de 2020, em virtude do afastamento desta, devido a pandemia do coronavírus.

Gabinete da Prefeita, 19 de maio de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 18.453/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença para tratamento de saúde da servidora pública VALÉRIA BARCELLOS SOARES, Auxiliar Administrativo – mat. n° 2255, no período de 18 de maio a 16 de junho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com base no artigo 100, inciso II da Lei Complementar n° 006/2019 e Decreto n° 2818/2020, conforme processo n° 13.337/2019.

Gabinete da Prefeita, 15 de maio de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 18.449/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** designar o servidor PAULO ROBERTO TEIXEIRA CARDIM, mat. 2793, para responder pela Diretoria Administrativa do Hospital, em substituição a servidora GILDA DE QUEIRÓS TAVARES, mat. n° 6562, no período de 12 a 18 de maio de 2020, em virtude do afastamento desta, devido a pandemia do coronavírus.

Gabinete da Prefeita, 15 de maio de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 18.454/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença Maternidade da servidora CARLA GABRIELA COELHO DOS SANTOS, Professor Orientador Educacional, mat. n° 5842, no período de 15.05.2020 a 13.07.2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 109 da Lei Complementar n° 006/2019, de acordo com o processo n° 3879/2020.

Gabinete da Prefeita, 15 de maio de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº 2859/2020**

**EM, 19 DE MAIO DE 2020.**

**REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições

legais,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro.

**§ 1º** É obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

### PRINCÍPIOS NORTEADORES

**Art. 2º** O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

### DEFINIÇÕES

**Art. 3º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - aviso do edital - documento que contém:

**a)** a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

**b)** a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;

**c)** o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

**II** - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

**III** - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

**IV** - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

**V** - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

**VI** - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da

administração pública;

**VII** - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

**VIII** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, utilizado pelo Município de Quissamã no âmbito do pregão eletrônico;

**IX** - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

**X** - órgão solicitante - é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;

**XI** - autoridade competente - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;

**XII** - Comissão Permanente de Licitação - órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e

**XIII** - termo de referência - documento que deverá conter:

**a)** os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

**1.** a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

**2.** o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

**3.** o cronograma físico-financeiro, se necessário;

**b)** o critério de aceitação do objeto;

**c)** os deveres da contratada e da contratante;

**d)** a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

**e)** os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

**f)** o prazo para execução do contrato; e

**g)** as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

**§ 1º** A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

**§ 2º** Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

### VEDAÇÕES

**Art. 4º** O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

**I** - contratações de obras;

**II** - locações imobiliárias e alienações; e

**III** - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.



## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

### FORMA DE REALIZAÇÃO

**Art. 5º** O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Municipal de Quissamã.

**§ 1º** O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União.

### ETAPAS

**Art. 6º** A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**Art. 7º** Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

**Parágrafo único.** Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

### DOCUMENTAÇÃO

**Art. 8º** O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - termo de referência;
- II - planilha estimativa de despesa;
- III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- IV - autorização de abertura da licitação;
- V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI - edital e respectivos anexos;
- VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII - pareceres da controladoria e jurídico;
- IX - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;

**XII** - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- e) a aceitabilidade da proposta de preço;
- f) a habilitação;
- g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

i) o resultado da licitação;

**XIII** - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato;

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

**XIV** - atos de adjudicação e homologação.

**§ 1º** A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

**§ 2º** A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

## CAPÍTULO III

### DO ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

#### CRENCIAMENTO

**Art. 9º** A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

**§ 1º** O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**§ 2º** Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

#### LICITANTE

**Art. 10.** O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

**§ 1º** É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

**§ 2º** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

## CAPÍTULO IV

### DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

#### ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

**Art. 11.** O pregão será conduzido pela Comissão de Pregão Eletrônico.

#### AUTORIDADE COMPETENTE

**Art. 12.** Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

- I - determinar a abertura do processo licitatório;
- II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
- III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- IV - homologar o resultado da licitação; e
- V - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

### CAPÍTULO V DA FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

#### ORIENTAÇÕES GERAIS

**Art. 13.** Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

#### VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

**Art. 14.** O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tomado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

**§ 2º** Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

#### DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 15.** Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
- II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria,

servidores ocupantes de cargo efetivo, referencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

**§ 1º** O Município de Quissamã estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

#### DO PREGOEIRO

**Art. 16.** Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente para decisão final;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**Parágrafo único.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

#### DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 17.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

#### DO LICITANTE

**Art. 18.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Comissão de Pregão Eletrônico;
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a

inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**VI** - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**VII** - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL**

### **PUBLICAÇÃO**

**Art. 19.** A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura de Quissamã.

### **EDITAL**

**Art. 20.** Os editais serão disponibilizados na íntegra no site oficial da Prefeitura de Quissamã e no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura.

### **MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

**Art. 21.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

### **ESCLARECIMENTOS**

**Art. 22.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

**§ 1º** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**§ 2º** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **IMPUGNAÇÃO**

**Art. 23.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**§ 1º** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**§ 2º** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**§ 3º** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **PRAZO**

**Art. 24.** O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

### **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE**

**Art. 25.** Após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**§ 1º** A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

**§ 2º** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**§ 3º** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**§ 4º** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**§ 5º** A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

**§ 6º** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**§ 7º** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

**§ 8º** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**§ 9º** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 37.

## **CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES**

### **HORÁRIO DE ABERTURA**

**Art. 26.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**§ 1º** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

**§ 2º** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

### **CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

**Art. 27.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas,

desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**Parágrafo único.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

#### ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**Art. 28.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**Parágrafo único.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

#### INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

**Art. 29.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

#### MODOS DE DISPUTA

**Art. 30.** Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**Parágrafo único.** No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

#### MODO DE DISPUTA ABERTO

**Art. 31.** No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 30, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive

quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

#### MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

**Art. 32.** No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 30, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

#### DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

**Art. 33.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 34.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 35.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**Art. 36.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 35, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.



**Parágrafo único.** Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO

### NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

**Art. 37.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

### JULGAMENTO DA PROPOSTA

**Art. 38.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 37, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 25 e art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

## CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

### DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

**Art. 39.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

**Parágrafo único.** A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

**Art. 40.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art. 41.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas,

serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município de Quissamã;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

**Parágrafo único.** Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

### PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

**Art. 41.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados nos termos do disposto no art. 25.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 37.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c Lei Municipal nº 1841, de 30 de abril de 2019 (Lei Geral do Município de Quissamã);

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

### CAPÍTULO XI DO RECURSO

#### INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

**Art. 42.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

### CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### AUTORIDADE COMPETENTE

**Art. 43.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 12.

#### PREGOEIRO

**Art. 44.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 16.

### CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

#### ERROS OU FALHAS

**Art. 45.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

#### ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 46.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 47.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

### CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

#### IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

**Art. 47.** Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Prefeitura de Quissamã e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

### CAPÍTULO XVI DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

#### REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**Art. 48.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**Parágrafo único.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### CAPÍTULO XVII

**DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA****APLICAÇÃO**

**Art. 49.** As unidades gestoras da Prefeitura de Quissamã adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

**I** - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

**II** - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**III** - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

**§ 1º** Ato da Secretaria Municipal de Administração regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

**§ 2º** A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

**§ 3º** Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

**CAPÍTULO XVIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ORIENTAÇÕES GERAIS**

**Art. 50.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Art. 51.** Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

**Art. 52.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**Art. 53.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 54.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

**REVOGAÇÃO**

**Art. 55.** Ficam revogados os Decretos nº 561, de 05 de maio de 2005, e 764, de 23 de fevereiro de 2007.

**VIGÊNCIA**

**Art. 56.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 19 de maio de 2020

Maria de Fátima Pacheco  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**P O R T A R I A Nº 18.456/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação para o desenvolvimento dos trabalhos referentes à Concorrência Pública nº 003/2019, que trata da contratação de empresa para operação e manutenção, com fornecimento de material e insumos, do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Quissamã:

DONATO TAVARES DE SOUZA	PRESIDENTE
RONALD ROCHA DE JESUS	MEMBRO
FRANCISCO ROBERTO DE SIQUEIRA JUNIOR	MEMBRO

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 17.477/2019.

Gabinete da Prefeita, 19 de maio de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**P O R T A R I A Nº 18.450/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor público ALEX NASCIMENTO PAES, Motorista, mat. nº 2253, no período de 1º a 30 de maio de 2020, lotado na Coordenadoria Especial de Transporte, com base no artigo 100, I da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 3869/2020.

Gabinete da Prefeita, 15 de maio de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**P O R T A R I A Nº 18.451/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** prorrogar a Licença para tratamento de saúde do servidor público SÉRGIO LUIZ AZEREDO DE BARCELOS, Técnico em Edificações, mat. nº 439, no período de 18 de maio a 16 de junho de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, com base no artigo 100, II da Lei Complementar nº 006/2019 e Decreto nº 2818/2020, conforme processo nº 3405/2020.

Gabinete da Prefeita, 15 de maio de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2860/2020

EM 19 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta os artigos 50, 52, 101, III, IV e V, da Lei nº 1.880/19, que dispõe sobre o recolhimento mensal das contribuições do servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem remuneração do ente federativo para cômputo do respectivo tempo para fins de aposentadoria.

A Prefeita do Município de Quissamã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os artigos 50 e 52, da Lei nº 1.880/19, que dispõe sobre a contribuição do servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo, fica regulamentado nos termos deste decreto.

**CAPÍTULO I  
DO PROCEDIMENTO DE REQUERIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA**

**Art. 2º** O servidor afastado ou licenciado sem vencimentos deve solicitar junto ao Instituto de Previdência do Município de Quissamã-IPMQ a continuidade da contribuição previdenciária, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Instituto.

**Art. 3º** O Instituto de Previdência do Município de Quissamã - IPMQ solicitará ao Departamento de Recursos Humanos ao qual o servidor é vinculado o termo de posse e a ficha financeira desde o afastamento ou licenciamento do servidor.

**Art. 4º** Compete ao Instituto de Previdência do Município de Quissamã - IPMQ analisar os documentos apresentados e deferir ou indeferir o pagamento da contribuição.

**Art. 5º** No caso de deferimento, o Instituto de Previdência do Município de Quissamã-IPMQ deverá informar ao servidor o valor, data de depósito, banco, agência e conta.

**Art. 6º** Em caso de mora no recolhimento das contribuições previdenciárias serão acrescidas de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) do valor do débito, além de atualização monetária de acordo com a variação do INPC ou pelo índice que vier a substituí-lo.

**Art. 7º** Caso o Instituto de Previdência do Município de Quissamã - IPMQ passe a emitir guias de recolhimentos, estas serão encaminhadas ao servidor mensalmente.

**Art. 8º** Na hipótese de reajuste ou aumento salarial do cargo em que o servidor se afastou ou licenciou, o Departamento de Recursos Humanos deve informar ao Instituto de Previdência do Município de Quissamã- IPMQ a nova base contributiva.

**Art. 9º** É dever do Instituto de Previdência do Município de Quissamã -IPMQ informar ao Departamento de Recursos Humanos do órgão ao qual o servidor é vinculado, mensalmente, as contribuições realizadas pelos servidores licenciados sem remunerações.

**Art. 10.** É dever do Instituto de Previdência do Município de Quissamã-IPMQ informar a Secretaria de Previdência-SPREV, através do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses-DIPR, as bases contributivas e valores repassados das contribuições desses servidores.

**Art. 11.** O Departamento de Recursos Humanos do órgão ao qual o servidor é vinculado deve realizar as anotações nos assentamentos funcionais do requerente.

**Art. 12.** O ônus pelo recolhimento da contribuição da parcela do ente federativo durante o período de afastamento ou licenciamento e o repasse à unidade gestora do RPPS do valor correspondente é de responsabilidade do servidor.

**Art. 13.** As contribuições previdenciárias dos servidores afastados ou em licença sem vencimentos que se auto patrocinarem são consideradas contabilmente como Receitas de Contribuições.

**Art. 14.** As contribuições previdenciárias do servidor afastado ou licenciado sem vencimentos não serão computadas para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

**CAPÍTULO II  
DA AVERBAÇÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**Art. 15.** A Certidão de Tempo de Contribuição – CTC é o documento que permite ao servidor público levar o tempo de contribuição vertido ao RGPS ou a outro regime próprio para o Regime Próprio de Previdência Social do órgão onde ele trabalha atualmente.

**Art. 16.** A Certidão de Tempo de Contribuição deve ser nominal ao regime de destino, e não pode ser utilizada em outro órgão caso o requerente faça novo concurso e assumo um novo cargo.

**Art. 17.** Na hipótese do caput do artigo anterior, a Certidão de Tempo de Contribuição original deverá ser devolvida para que o RGPS ou o RPPS que a originou emita uma nova certidão destinada ao outro órgão.

**Art. 18.** Para fins de contagem recíproca, poderá ser certificado para a administração pública o tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social correspondente ao período em que o exercício de atividade exigia ou não a filiação obrigatória à Previdência Social, desde que efetivada pelo segurado a indenização das contribuições correspondentes.

**Art. 19.** O servidor deve estar de posse da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, emitida pelo órgão no qual esteve vinculado antes do ingresso no Município de Quissamã.

**Art. 20.** Com a Certidão de Tempo de Contribuição- CTC em mãos, o Servidor deve se dirigir ao Protocolo do órgão ao qual está vinculado e requerer a averbação de tempo de contribuição em seus assentos funcionais, desde que a Certidão esteja endereçada ao Município.

**Art. 21.** O Protocolo encaminhará a CTC ao Departamento de Recursos Humanos, que providenciará a averbação do período solicitado constante na CTC, com anotações nos assentamentos funcionais do requerente.

**Art. 22.** O Departamento de Recursos Humanos poderá encaminhar o processo ao Instituto de Previdência do Município de Quissamã- IPMQ para análise do tempo averbado.

**Art. 23.** O Instituto de Previdência do Município de Quissamã – IPMQ poderá requisitar as informações que julgar necessárias acerca do tempo constante na Certidão de Tempo de Contribuição-CTC, bem como de sua veracidade.

**Art. 24.** Após procedimento de averbação, o Departamento de Recursos Humanos deve comunicar ao INSS ou ao RPPS de origem, a averbação do tempo junto ao Município de Quissamã.

**CAPÍTULO III  
DA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**Art. 25.** O órgão ao qual o servidor é vinculado é o responsável por emitir a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, pelos primeiros 03 (três) anos após a entrada em vigor da Lei Municipal nº 1880/19.

**Parágrafo único.** O tempo de contribuição para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverá ser provado com CTC fornecida pelo órgão de origem do servidor, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora do RPPS.

**CAPÍTULO IV  
DO ABONO PERMANÊNCIA**

**Art. 26.** Quando se tratar de solicitação de abono de permanência constante no artigo 121, da Lei nº 1880 de 04 de outubro de 2019, torna-se obrigatória a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição- CTC do servidor com todo período laboral necessário, e a remessa ao Instituto de Previdência do Município de Quissamã- IPMQ para realização da contagem de tempo de contribuição, onde deverá constar parecer com embasamento constitucional de aposentadoria, no qual o requerente tem direito.



**Art. 27.** O Departamento de Recursos Humanos do órgão ao qual pertence o servidor, após deferimento dado pelo Instituto de Previdência do Município de Quissamã-IPMQ providenciará a inclusão no contracheque a parcela referente ao abono de permanência.

#### CAPÍTULO V DO RECURSO

**Art. 28.** Indeferido o pedido de contribuição do servidor afastado ou licenciado sem vencimentos ou indeferido o pedido de averbação da Certidão de Tempo de Contribuição para cômputo de abono permanência, caberá recurso dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no qual o servidor deverá expor as razões pelo qual a decisão deve ser reformada.

**Art. 29.** O recurso será recebido e analisado pelo Diretor de Previdência, em seguida será encaminhado ao departamento jurídico, que emitirá um parecer, para que então o Presidente do Instituto acolha ou não o recurso interposto.

#### CAPÍTULO VI DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**Art. 30.** Não será computado tempo de serviço ou de contribuição já utilizado para outro benefício previdenciário.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** A Certidão de Tempo de Contribuição-CTC original ficará retida junto com o processo originário dentro da pasta funcional do requerente.

**Art. 32.** Os procedimentos de que trata esse Decreto são aproveitados, no que couber, aos militares, observado o disposto no Decreto nº 57.654/66.

**Art. 33.** Na existência de eventuais lacunas deverá ser observada a Portaria nº 154, de 15 de maio de 2008, do antigo Ministério da Previdência Social.

**Art. 34.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 19 de maio de 2020.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR REGISTRADO R\$
056/2020	WTS Comércio e Serviços Eireli	09.423.365/0001-01	263.880,80

**FATO GERADOR:** Solicitação nº 388/2020 – Processo nº 1035/2020 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 041/2020.

**REGISTRADOR:** Fundo Municipal de Saúde – FMS.

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para manutenção das seguintes Unidades de Saúde: Unidade de Pronto Atendimento Mário Barros, Coordenação de Vigilância em Saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Farmácia Central Municipal de Quissamã (CAF), Centro de Saúde Benedito Pinto das Chagas e Unidades Básicas de Saúde da Família (UBS), conforme termo de referência que integra esta Ata de Registro de Preços.

**PRAZO:** Em 12 (doze) meses.

**INÍCIO:** 04/05/2020

**TÉRMINO:** 04/05/2021

**VALOR TOTAL:** R\$ 263.880,80 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos).

A discriminação, quantidades e valores constantes na Ata, constam na tabela abaixo:

Quissamã (RJ), 19 de maio de 2020.

**Renata da Silva Fagundes**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
Sistema de Controle de Compras - Exercício: 2020  
Julgamento

Página: 1/3

Solicitação : 000388/2020 Licitação : 000041/2020 - Modalidade : 08-PREGÃO PRESENCIAL - Serviço : 02 Data Julgamento : 30/04/2020 Comprador : -

Fornecedor : 10780 - WTS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Telefone : 2227686378

Item	Produto	Unidade	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
001	048.24.1079.0	UNIDADE	TINTA ANTIBACTERIANA (BRANCO NEVE) 18L	SUVINIL	90,0000	275,0000	24.750,0000
002	048.24.1080.0	UNIDADE	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO (MERGULHO DE VERÃO) 18L	CORAL	90,0000	234,0000	21.060,0000
003	048.24.1081.0	UNIDADE	ESMALTE PARA MADEIRA E METAIS À BASE D'ÁGUA 3,600 L	SUVINIL	110,0000	66,9000	7.359,0000
004	048.24.1082.0	UNIDADE	AGUARAZ 900 ML	PITBULL	40,0000	8,9000	356,0000
005	048.24.1083.0	UNIDADE	TRINCHA 2 2/2"	ROMA	30,0000	3,0000	90,0000
006	048.24.1084.0	UNIDADE	ROLO DE LÃ ANTI RESPINGO 23 CM COM CABO	ROMA	40,0000	10,0500	402,0000

007	048.24.1086.0	UNIDADE	MASSA PVA 20 KG. -	GEKRIL	250,0000	18,0500	4,512,5000
008	048.24.1085.0	UNIDADE	MASSA ACRÍLICA 20 KG. -	GEKRIL	300,0000	30,1000	9,030,0000
009	048.24.1087.0	UNIDADE	TUBO AQUATHERM 22 MM X 3 M. -	AMANCO	40,0000	23,0500	922,0000
010	048.24.1088.0	UNIDADE	TUBO AQUATHERM 28 MM X 3 M. -	AMANCO	40,0000	41,0000	1,640,0000
011	048.24.1089.0	UNIDADE	LUVA AQUATHERM 22 MM. -	AMANCO	50,0000	1,7000	85,0000
012	048.24.1090.0	UNIDADE	LUVA AQUATHERM 28 MM. -	AMANCO	50,0000	3,0000	150,0000
013	048.24.1091.0	UNIDADE	JOELHO 90° TRANSIÇÃO 22 X 3/4". -	AMANCO	50,0000	7,0000	350,0000
014	048.24.1092.0	UNIDADE	JOELHO 90° TRANSIÇÃO 28 X 1". -	AMANCO	50,0000	20,0500	1,002,5000
015	048.24.1093.0	UNIDADE	TÊ SUPER TRANSIÇÃO 22 MM. -	AMANCO	50,0000	3,0000	150,0000
016	048.24.1094.0	UNIDADE	TÊ SUPER TRANSIÇÃO 28 MM. -	AMANCO	50,0000	4,9900	249,5000
017	048.24.1095.0	UNIDADE	TÊ TRANSIÇÃO FF SUPER 22 X 3/4". -	AMANCO	50,0000	9,0000	450,0000
018	048.24.1096.0	UNIDADE	CONECTOR TRANSIÇÃO FM SUPER 22 X 3/4". -	AMANCO	50,0000	6,4000	320,0000
019	048.24.1097.0	UNIDADE	CONECTOR TRANSIÇÃO FM SUPER 28 X 1". -	AMANCO	50,0000	18,0500	902,5000
020	048.24.1098.0	UNIDADE	LUVA TRANSIÇÃO 22 X 3/4". -	AMANCO	50,0000	6,5000	325,0000
021	048.24.1099.0	UNIDADE	LUVA TRANSIÇÃO 28 X 1". -	AMANCO	50,0000	13,0000	650,0000
022	048.24.1101.0	UNIDADE	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2 COM ACABAMENTO (METAL). -	RAINHA	30,0000	16,7500	502,5000
023	048.24.1102.0	UNIDADE	TUBO COLA PARA AQUATHERM 175 G. -	AMANCO	30,0000	20,1000	603,0000
024	048.24.1103.0	UNIDADE	VASO ACOPLADO COM BACIA NA COR BRANCA. -	SANTA MARINA	20,0000	146,0500	2,921,0000
025	048.24.1104.0	UNIDADE	VASO SANITÁRIO SIMPLES. -	SANTA MARINA	20,0000	79,2500	1,585,0000
026	048.24.1105.0	UNIDADE	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADA BRANCA (OVAL). -	HERC	30,0000	38,4000	1,152,0000
027	048.24.1106.0	UNIDADE	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPAS CAPACIDADE 1000 L. -	FORTLEV	15,0000	200,6500	3,009,7500
028	048.24.1107.0	UNIDADE	PORTA MODULAR PARA DISSÓRIA TIPO EUCATEX CINZA 0,82 X 2,11. -	EUCATEX	20,0000	90,4000	1,808,0000
029	048.24.1108.0	UNIDADE	PERFIL DE DIVISÓRIA TRAVESSA PRETA 3 M (H). -	ROLLFOR	300,0000	10,0000	3,000,0000
030	048.24.1109.0	UNIDADE	GUIA BAIXA PRETA 3M X 15 MM (U). -	ROLLFOR	250,0000	8,0000	2,000,0000
031	048.24.1110.0	UNIDADE	DOBRADIÇA NAVAL PRETA 88 MM 3 1/2". -	VOUGA	90,0000	6,0000	540,0000
032	048.24.1111.0	UNIDADE	BATENTE LISO HORIZONTAL PRETO 2,20 X 0,841 M. -	ROLLFOR	30,0000	4,0000	120,0000
033	048.24.1112.0	UNIDADE	FECHADURA BOTÃO/CHAVE PRETA PARA DISSÓRIA. -	GOLD	20,0000	60,2500	1,205,0000
034	048.24.1113.0	UNIDADE	PAINEL PARA DIVISÓRIA TIPO EUCATEX 1200 MM X 2110 MM X 35 MM. -	EUCATEX	200,0000	80,3500	16,070,0000
035	048.24.1114.0	UNIDADE	PORTA LISA DE ANGELIM 2,10 X 0,60 M. -	ANGELIM PEDRA	50,0000	67,9500	3,397,5000

© Tecnologia Global Ltda.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÁ

Página: 2/3

Sistema de Controle de Compras - Exercício: 2020

## Julgamento

036	048.24.1115.0	UNIDADE	PORTA LISA DE ANGELIM 2,10 X 0,70 M. -	ANGELIM PEDRA	50,0000	69,8500	3,492,5000
037	048.24.1116.0	UNIDADE	PORTA LISA DE ANGELIM 2,10 X 0,80 M. -	ANGELIM PEDRA	50,0000	71,3000	3,565,0000
038	048.24.1117.0	UNIDADE	PORTA ALMOFADA 2,10 X 0,70 M. -	PINUS	50,0000	86,2000	4,310,0000
039	048.24.1118.0	UNIDADE	PORTA ALMOFADA 2,10 M X 0,80 M. -	PINUS	50,0000	88,4000	4,420,0000
040	048.24.1120.0	UNIDADE	CIMENTO BRANCO - 1 KG. -	JUNTALIDER	300,0000	1,4000	420,0000
041	048.24.1121.0	UNIDADE	FUNDO PREPARADOR PARA PAREDE A BASE D'ÁGUA - 15 L. -	EUCATEX	75,0000	88,8500	6,663,7500
042	048.24.1122.0	UNIDADE	TINTA PINTA PISO CINZA ESCURO - 18 L. -	EUCATEX	50,0000	131,2500	6,562,5000
043	048.24.1123.0	UNIDADE	TINTA PINTA PISO VERMELHO - 18 L. -	EUCATEX	60,0000	146,2500	8,775,0000
044	048.24.1124.0	UNIDADE	TUBO COBRE CLASSE "A" 22MM X 5MT. -	ELUMA	50,0000	30,5000	1,525,0000
045	048.24.1125.0	UNIDADE	TUBO COBRE CLASSE "A" 28MM X 5 MT. -	ELUMA	50,0000	28,0500	1,402,5000
046	048.24.1126.0	UNIDADE	PLACA DE GESSO PARA FORRO MEDINDO 60 X 60 CM. -	GESSO	4,500,0000	4,0000	18,000,0000
047	048.26.0653.0	UNIDADE	CABINHO 1,5 MM² COM 100 M. -	COBRECOM	60,0000	50,2000	3,012,0000
048	048.26.0654.0	UNIDADE	CABINHO 2,5 MM² COM 100 M. -	COBRECOM	60,0000	68,8500	4,131,0000
049	048.26.0655.0	UNIDADE	CABINHO 4,0 MM² COM 100 M. -	COBRECOM	60,0000	120,0000	7,200,0000
050	048.26.0656.0	UNIDADE	CABINHO 6,0 MM² COM 100 M. -	COBRECOM	60,0000	121,5500	7,293,0000
051	048.26.0658.0	UNIDADE	CABINHO 10,0 MM² COM 100 M. -	COBRECOM	60,0000	288,3500	17,301,0000
052	048.26.0657.0	UNIDADE	CABINHO 16,0 MM² COM 100 M. -	COBRECOM	30,0000	499,5500	14,986,5000
053	048.26.0659.0	UNIDADE	TOMADA 20 A SISTEMA - X. -	ENERBRAS	100,0000	6,6000	660,0000
054	048.26.0660.0	UNIDADE	TOMADA 10 A SISTEMA - X. -	ENERBRAS	100,0000	3,3000	330,0000
055	048.26.0661.0	UNIDADE	INTERRUPTOR COM ESPELHO 4X2. -	ENERBRAS	200,0000	4,0000	800,0000
056	048.26.0662.0	UNIDADE	TOMADA COM ESPELHO 4X2. -	ENERBRAS	300,0000	4,4500	1,335,0000
057	048.26.0663.0	UNIDADE	CABO PARALELO 1,5 MM² COM 100M. -	ZATFLEX	30,0000	80,3500	2,410,5000
058	048.26.0664.0	UNIDADE	CABO PARALELO 2,5 MM² COM 100M. -	ZATFLEX	30,0000	130,0500	3,901,5000
059	048.26.0665.0	UNIDADE	CABO PARALELO 4,0 MM² COM 100M. -	ZATFLEX	30,0000	150,7000	4,521,0000
060	048.26.0158.0	UNIDADE	Disjuntor tripolar 100 A. -	ENERBRAS	30,0000	72,9500	2,188,5000
061	048.26.0162.0	UNIDADE	Disjuntor tripolar 70 A. -	ENERBRAS	30,0000	65,2000	1,956,0000
062	048.26.0666.0	UNIDADE	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 50 A. -	ENERBRAS	30,0000	25,5000	765,0000
063	048.26.0011.0	UNIDADE	Disjuntor tripolar 40A. -	ENERBRAS	30,0000	26,2500	787,5000
064	048.26.0021.0	UNIDADE	Disjuntor bipolar 50A. -	ENERBRAS	30,0000	18,1500	544,5000
065	048.26.0667.0	UNIDADE	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40 A. -	ENERBRAS	30,0000	20,9500	628,5000
066	048.26.0668.0	UNIDADE	DISJUNTOR BIPOLAR DE 26 A. -	ENERBRAS	30,0000	20,0500	601,5000
067	048.26.0669.0	UNIDADE	DISJUNTOR BIPOLAR DE 25 A. -	ENERBRAS	30,0000	20,0500	601,5000
068	048.22.0583.0	UNIDADE	MANGUEIRA JARDIM FLEX VERDE COM 300 MT. -	TRAMONTINA	4,0000	563,7000	2,254,8000
069	048.22.0584.0	UNIDADE	CUPINICIDA INCOLOR 5 LITROS. -	JIMO	20,0000	126,3500	2,527,0000
070	048.22.0585.0	UNIDADE	LIMPA PISO 5 L. -	PROCLEAN	50,0000	18,0000	900,0000
071	048.22.0586.0	UNIDADE	ANTI-CORROSIVO - 300 ML. -	PROTEG LUB	100,0000	4,5500	455,0000
072	048.42.0261.0	UNIDADE	DISCO DE SERRA 4.3/8 X 24D X F20. -	BRASFORT	60,0000	10,3500	621,0000
073	048.42.0262.0	UNIDADE	DISCO DE SERRA 4.3/8 X 60D X F20. -	BRASFORT	50,0000	6,0000	300,0000
074	048.42.0263.0	UNIDADE	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO. -	NORTON	60,0000	12,7000	762,0000
075	048.42.0264.0	UNIDADE	DISCO FLAP 7" G80. -	STANLEY	60,0000	13,4500	807,0000

© Tecnologia Global Ltda.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÁ

Página: 3/3

Sistema de Controle de Compras - Exercício: 2020

## Julgamento

076	048.26.0673.0	UNIDADE	DUCHA HIGIÊNICA COM PISTOLA, REGISTRO E MANGUEIRA DE METAL. -	RAINHA	100,0000	67,9000	6,790,0000
077	048.24.1100.0	UNIDADE	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 COM ACABAMENTO (METAL). -	RAINHA	30,0000	23,4500	703,5000
<b>Total para este Fornecedor: 77</b>							<b>263.880,8000</b>
<b>Total para esta Solicitação:</b>							<b>263.880,8000</b>

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



### CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### VEREADORES DE QUISSAMÃ

**Luciano Pessanha**

(Presidente da Câmara Municipal de Quissamã)

**Carlos Alberto de Souza Leite**

(Vice Presidente da Câmara municipal de Quissamã)

**Leone Cordeiro da Conceição**

(1º Secretário)

**Luiz Carlos Cordeiro dos Reis**

(2º Secretário)

**Alexandra Moreira de Carvalho Gomes**

(Vereador)

**Alexandre de Souza Santos**

(Vereador)

**Francisco Xavier da Conceição Filho**

(Vereador)

**Marcos da Silva Moreira**

(Vereador)

**José Borba Pessanha**

(Vereador)



### CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 008/2020

**O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,  
no uso de suas atribuições legais,**

#### RESOLVE:

Art. 1º - Realizar Audiência Pública, na forma do § 4º do Art. 9º da Lei Complementar Nº 101/2000 e disposições legais da Lei nº 1894/2019 (LDO 2020), para demonstração e avaliação das Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2020, no dia 27 de maio de 2020, às 9h:30, no Plenário da Câmara Municipal de Quissamã, sito à Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497, Alto Alegre, Quissamã -RJ.

Art. 2º - Diante da Pandemia, somente, estarão presentes os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos e o corpo técnico da Secretaria de Fazenda.

Art. 3º - A audiência será transmitida ao vivo para a população através da página do Facebook da Câmara de Quissamã.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 19 DE MAIO DE 2020.

**LUCIANO PESSANHA  
PRESIDENTE**



### CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### Decreto Legislativo nº 130/2020.

**EMENTA:** Estabelece medidas excepcionais para as sessões da Câmara Municipal de Quissamã, em decorrência da propagação do Coronavírus.

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a propagação do Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro.

**CONSIDERANDO** os Decretos Federal, Estadual e Municipal que tratam das medidas protetivas contra a propagação do coronavírus.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, em regime de cooperação com os demais entes da federação.

#### DECRETA:

Art. 1º- Ficam suspensas até o dia 31 de maio de 2020 as Sessões desta Casa Legislativa.

Art. 2º- Fica determinado que SOMENTE ocorrerá Sessão Extraordinária, caso verifique que se trata de uma situação excepcional e de extrema urgência, a ser declarada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Por se tratar de medida emergencial, as Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas por mídia digital, dispensando, neste caso excepcional, o previsto no 165 do Regimento Interno.

Art. 3º- Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos desta Casa Legislativa.

Art. 4º-O prazo previsto neste Decreto poderá ser suspenso e/ou prorrogado em virtude de informações e deliberação futuras dos órgãos superiores.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2020.

Luciano Pessanha

Presidente

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



### DIRETORIA EXECUTIVA

**Fabiano Barreto Gomes**

Presidente

**Gilson Lúcio Azeredo Barcelos**

Diretor de Previdência

**Carmem Lúcia do Espírito Santo Gomes**

Diretor Administrativo e Financeiro

**Mariana do Espírito Santo Poncioni**

Assessor Jurídico

**Aline Nascimento souza do Desterro**

Gerente de Recursos Humanos

**Hugo Luiz Pereira Salles**

Tesoureiro

**Flávio Silva Chagas**

Coordenador de Contabilidade



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020

O Presidente do Conselho Fiscal do IPMQ – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, no uso de sua competência, CONVOCA os membros titulares do Conselho para se reunirem ordinariamente no dia **21 de maio de 2020, às 10h**, na sede do IPMQ, situado à Rua Barão de Vila Franca, nº 413, Centro, Quissamã – RJ.

#### PAUTA:

- ✓ Parecer sobre as contas de fevereiro de 2020;
- ✓ Assuntos Gerais.

Quissamã, 19 de maio de 2020.

**Renan Barcelos Severiano**  
Presidente



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020

O Presidente do Conselho Fiscal do IPMQ – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, no uso de sua competência, CONVOCA os membros titulares do Conselho para se reunirem extraordinariamente no dia **21 de maio de 2020, às 15h**, na sede do IPMQ, situado à Rua Barão de Vila Franca, nº 413, Centro, Quissamã – RJ.

#### PAUTA:

- ✓ Parecer sobre as contas de março de 2020;
- ✓ Assuntos Gerais.

Quissamã, 19 de maio de 2020.

**Renan Barcelos Severiano**  
Presidente

# DISQUE SAÚDE

# 0800-095-1909

Se você estiver com os seguintes sintomas:  
febre, dificuldade respiratória, tosse, catarro

Ligue **0800-095-1909**  
(ligação gratuita)

Uma equipe fará o atendimento em seu  
domicílio



# DISQUE

# SAÚDE MENTAL

# 0800 0243399

Plantão de Psicólogos | segunda a sexta-feira

8h às 17h

Atendimento pelo telefone

